

Universidade Federal do Vale do São Francisco Gabinete da Reitoria

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Altera o caput e o §1º e incluí o §2º, todos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01, de 28 de setembro de 2012, que expede normas para a concessão de diárias e passagens no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Frnacisco – Univasf.

O Reitor da Universidade Federal do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições conferidas pelo a Portaria nº 384, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação, considerando o Ofício n.º 21/2020 (Documento SIPAC n.º 23402.011359/2020-37) da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional;

# RESOLVE:

**~~Art. 1º~~** ~~O caput e o §1º do artigo 28 da Instrução Normativa nº 01, de 28 de setembro de 2012, passam a vigorar com as seguintes redações:~~

~~“Art. 28. A prestação de contas deve ser feita em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data~~

~~do retorno do beneficiário/proposto que deverá apresentar à Coordenação de Serviços~~

~~Especializados / Diretoria Administrativa / Propladi, a documentação necessária para a~~

~~comprovação da viagem, conforme descrita abaixo:~~

~~(…)~~

~~§ 1º Em caso de extravio do cartão de embarque e/ou do bilhete rodoviário, o beneficiário/~~

~~proposto deve apresentar a 2ª (segunda) via do bilhete ou da declaração da~~

~~companhia,comprovando o embarque/desembarque, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar~~

~~da data do seu retorno.”~~

(Revogado pela Instrução Normativa n.º 10, de 22 de julho de 2020.)

**Art. 2º** Incluir o §2º no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O não atendimento do inciso II deverá ser devidamente justificado pelo proposto.”

**Art. 3º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo César Fagundes Neves

Reitor